



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/2025 - Quarto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022

Processo nº SEI-070002/009706/2021

Termo Aditivo nº _____ - Quarto
Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022,
que entre si celebram, o Estado do Rio de
Janeiro, por intermédio da Secretaria de
Estado do Ambiente e Sustentabilidade
(Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente
(Inea) com o Município de Paracambi

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante **Seas**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.546.807-92, o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 96487657, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.812.977-50, e por sua Diretora de Licenciamento Ambiental, **Juliana Lucia Avila**, brasileira, união estável, gestora pública, portadora da carteira de identidade nº 22.407.084-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 122.995.527-58, em conjunto designados **Compromitentes** e, de outro lado, o **Município de Paracambi** com sede na Rua Juiz Emílio Carmo, 50, Centro, Paracambi, neste ato representado por seu Prefeito, **André Luiz Ramalho Ceciliano**, brasileiro, solteiro, estudante de Direito, portador da carteira de identidade nº 239867104, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.856.137-73, doravante designado simplesmente **Compromissado**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual nº 3.467/00, o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e o art. 79-A, §1º da Lei Federal 9.605/1998;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2022) celebrado em 30/03/2022 entre a Seas, o Inea e a Prefeitura Municipal de Paracambi, que tem por objetivo estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada execute, fiel e integralmente, a substituição das obrigações pendentes do TAC.INEA.02/14, relacionadas à suspensão do Auto de Infração COGEFISEAI/00138985 e à adequação do núcleo industrial, conforme estabelecido no TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes, visando à regularização ambiental do Núcleo Industrial de Paracambi;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo nº 03/2022 – Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022, assinado em 28/09/2022, entre a Seas, o Inea e a Prefeitura Municipal de Paracambi, que tem por objeto a prorrogação por 90 (noventa) dias do prazo estabelecido nos itens 10.2 e 10.3 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022, mantendo inalterado o seu prazo final de vigência;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo nº 05/2022 – Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022, assinado em 18/11/2022, entre a Seas, o Inea e o Município de Paracambi, que tem por objeto a prorrogação por 90 (noventa) dias do prazo estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta e nos itens 10.2 e 10.3 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022, mantendo inalterado o seu prazo final de vigência;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo nº 01/2023 – Terceiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022, assinado em 16/05/2023, entre a Seas, o Inea e o Município de Paracambi, que tem por objeto a alteração da redação do item 10 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022 e a prorrogação por 210 (duzentos e dez) dias do prazo estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta e nos itens 10.2 e 10.3 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022, já prorrogados por meio dos Termos Aditivos 03/2022 e 05/2022, mantendo inalterado o seu prazo final de vigência;

CONSIDERANDO que os três Termos Aditivos celebrados não alteraram o prazo final de vigência do TAC.INEA.02/2022;

CONSIDERANDO que o Compromissado requereu ao Inea a respectiva Licença de Instalação do Núcleo Industrial de Paracambi, instaurando o processo SEI-070002/005694/2023, atualmente em análise por parte do Inea;

CONSIDERANDO que o Compromissado obteve a Autorização Ambiental (AA IN004943), válida até 13/09/2027, para implantação de projeto de restauração florestal em área de 98,0 hectares, no interior do Núcleo Industrial de Paracambi, inserida na Área de Proteção Ambiental do Guandu, em cumprimento à obrigação 4.1.3.1 da Cláusula Quarta – Das Obrigações da Compromissada;

CONSIDERANDO que a execução do projeto de restauração florestal vem sendo acompanhada através do Processo SEI-070002/009325/2022;

CONSIDERANDO que o Compromissado obteve a Autorização Ambiental (AA IN006248), válida até 07/12/2025, para obras de implantação de cerca protetora para animais silvestres, com 6Km de extensão, e construção de três bueiros celulares para travessia de fauna, em cumprimento à obrigação 4.1.4.1.1 da Cláusula Quarta – das Obrigações da Compromissada;

CONSIDERANDO que a execução do projeto das obras das passagens subterrâneas vem sendo acompanhada através do Processo SEI-070002/010594/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 094/2025/GP/PMP, de 29/01/2025, apresentado pelo Compromissado solicitando prorrogação de prazo por mais 03 anos para o cumprimento das obrigações previstas no TAC;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025, para acompanhar o cumprimento do TAC.INEA.02/2022, se manifestou de forma favorável à prorrogação do prazo;

CONSIDERANDO que todos os signatários do TAC.INEA.02/2022 objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento;

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos Administrativos nºs SEI E-07/504108/2011 (TAC.INEA.02/14), SEI E-07/002.635/2020 (Projeto Vida Animal), SEI E-07/002.641/2020 (Projeto de Nascentes), SEI E-07/002.639/2020 (Projeto de Restauração Florestal), SEI-070002/009709/2021 (TCA), SEI-070002/009706/2021 (Novo TAC), SEI-070002/005694/2023 (LI), SEI-070002/009325/2022 (AA – PRF) e SEI-070002/010594/2022 (AA – Passagens subterrâneas);

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2022), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.02/2022 por 36 (trinta e seis) meses, bem como a inclusão dos itens 4.1.2.2., 4.1.2.3., 4.1.2.4 e 4.1.3.2 da Cláusula Quarta e a alteração da redação de itens das Cláusulas Quarta e Quinta do TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O item 4.1.2 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.02/2022, alterado por meio do item 2.1 da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 05/2022 – Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta – Das Obrigações do Compromissado

(...)

4.1.2 – Delegar ao Inea por meio da assinatura do presente instrumento a análise dos requerimentos e emissão dos instrumentos de licenciamento e controle ambiental para o Núcleo Industrial de Paracambi, e para as empresas instaladas e que vierem a se instalar durante a vigência deste TAC, no Núcleo Industrial de Paracambi, de competência originária do município, em área total do terreno do Núcleo Industrial de 2.376.990,16m² e área total do loteamento de 998.504,17m², na forma da Planta Topográfica Georreferenciada e Tabela Georreferenciada, Anexo I.

...

4.1.2.2 – Ao final da vigência do ajuste, deverá ser celebrado um convênio para a delegação dos procedimentos de licenciamento ambiental que não se encontrem em renovação, nos moldes do art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011.

4.1.2.3 – Findado o TAC, o pedido de renovação dos instrumentos de Licenciamento e Controle Ambiental das empresas instaladas no Núcleo Industrial de Paracambi deverão ser realizados no Ente Competente.

4.1.2.4 – O Compromissado deverá, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Termo, apresentar listagem das empresas instaladas no Núcleo Industrial objeto do TAC.INEA.02/2022, com o respectivo número do processo de Licença requerido junto ao Inea, atualizando-a semestralmente.”

2.2 Fica incluído o Item 4.1.3.2 no item 4.1.3 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.02/2022 com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta – Das Obrigações do Compromissado

(...)

4.1.3.2 – Caso o Compromissado não consiga atingir os parâmetros necessários para a quitação do Projeto de Restauração Florestal dentro da vigência do TAC, o projeto permanecerá sendo acompanhado no âmbito da Autorização Ambiental (AA IN004943), sob o Processo administrativo SEI-070002/009325/2022, não inviabilizando a quitação deste Termo.”

2.3 O item 5.1.2 da Cláusula Quinta do TAC.INEA.02/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quinta – Das Obrigações dos Compromitentes

(...)

5.1.2 – Avaliar o licenciamento ambiental das empresas instaladas e a se instalarem no Núcleo Industrial de Paracambi, após a delegação mencionada no item 4 1.2 da Cláusula Quarta.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 Pelo presente instrumento prorroga-se por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 30/03/2025, o prazo total estabelecido na Cláusula Segunda do TAC.INEA.02/2022, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto, nos termos do art. 79-A, §1º, II da Lei Federal nº 9.605/1998.

3.1.1. O final da vigência do TAC.INEA.02/2022 passará a ser 30/03/2028.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.02/2022, no Termo Aditivo nº 03/2022, no Termo Aditivo nº 05/2022 e no Termo Aditivo nº 01/2023 não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta do Compromissado.

5.2 O Compromissado deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 5.1 ao Inea, para que seja anexada ao Processo Administrativo SEI-070002/009706/2021.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o Quarto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Juliana Lucia Avila
Diretor de Licenciamento Ambiental do Inea

André Luiz Ramalho Ceciliano
Prefeito do Município de Paracambi

Testemunha

Nome: Patrícia Barboza do Espírito Santo
CPF/MF: 115.803.237-40
RG: 209042811

Testemunha

Nome: Andreia Loureiro dos Reis Teodoro
CPF/MF: 074.732.808-24
RG: 107.668.360 IFPRJ



Rio de Janeiro, 27 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Prefeitura Municipal de Paracambi registrado(a) civilmente como Andreia Loureiro dos Reis Teodoro, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Ramalho Ceciliano, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BARBOZA DO ESPÍRITO SANTO, Assessora**, em 28/03/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 28/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 28/03/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 28/03/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96948612** e o código CRC **14E06E47**.

Referência: Processo nº SEI-070002/009706/2021

SEI nº 96948612

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: